

23000.03488/2006-26 20050015301	Centro de Educação Superior de Brasília - CESB / Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB	Gastronomia	Lazer e Desenvolvimento Social, Turismo e Hospitalidade	480 matutino, ver-pertino e noturno	SGAS Quadra 613/614, Lotes 97 e 98, Av. L2 Sul, Asa Sul, Brasília - DF	19/2007
23000.003489/2006-71 20050015303	Centro de Educação Superior de Brasília - CESB / Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB	Hotelaria	Lazer e Desenvolvimento Social, Turismo e Hospitalidade	240 matutino e noturno	SGAS Quadra 613/614, Lotes 97 e 98, Av. L2 Sul, Asa Sul, Brasília - DF	20/2007
23000.006484/2006-08 20060000820	Sociedade de Ensino Elvira Dayrell / Faculdade do Vale Elvira Dayrell	Alimentos	Indústria, Química e Mineração	120 vespertino e noturno	Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, Km 001, Virginópolis - MG	21/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº 13005.000235/2006-05, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa CELLCOM Serviços e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.218.614/0001-68, a sanção administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARD APPY

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.572.290/0001-48	CACHAÇA BEIJA-FLOR (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	G
00.572.290/0001-48	CACHAÇA CABOCLA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	F
00.572.290/0001-48	CACHAÇA GOSTOSA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	E
00.938.451/0001-74	CACHAÇA ÂMAGO DA TRADIÇÃO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
01.718.673/0001-44	CATUABA CARREIRO	De 376 a 670	2206.00.90	C
01.718.673/0001-44	CATUABA CARREIRO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
01.718.673/0001-44	JURUBEBA CARREIRO	De 376 a 670	2206.00.90	C
01.718.673/0001-44	RAIZAMA CARREIRO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
02.283.154/0001-63	CACHAÇA CLANDESTINA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
02.283.154/0001-63	CACHAÇA CLANDESTINA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	K
02.283.154/0001-63	CACHAÇA CLANDESTINA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L
02.283.154/0001-63	CACHAÇA DO PAROL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	E
02.283.154/0001-63	CACHAÇA DO PAROL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
03.373.049/0001-88	CANA DE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
03.373.049/0001-88	CANA DE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	J
03.373.049/0001-88	CANA DE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
03.373.049/0001-88	CANA DE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
03.373.049/0001-88	CANA DE PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
03.373.049/0001-88	CANA DE PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	J

03.373.049/0001-88	CANA DE PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
03.373.049/0001-88	CANA DE PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
03.373.049/0001-88	INDIANA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
03.373.049/0001-88	INDIANA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	J
03.373.049/0001-88	INDIANA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
03.373.049/0001-88	INDIANA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
03.373.049/0001-88	MEMÓRIA DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
03.373.049/0001-88	MEMÓRIA DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	J
03.373.049/0001-88	MEMÓRIA DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
03.373.049/0001-88	MEMÓRIA DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
03.373.049/0001-88	MEMÓRIA DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
03.500.301/0001-72	CACHAÇA PRÍNCIPE JOINVILLE (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
03.500.301/0001-72	CACHAÇA PRÍNCIPE JOINVILLE OURO (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
03.508.486/0001-61	D&I (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
03.796.649/0001-59	DESTILARIA 36 (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	J
03.796.649/0001-59	CANNA SCHNAPS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376 a 670	2208.90.00	L
04.349.555/0001-02	BORUSSIA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
04.351.500/0001-29	RAINHA DO MILÊNIO - OVAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
04.381.721/0001-40	CAYTATO ORIGINAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
04.381.721/0001-40	CAYTATO VELHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
04.481.225/0001-68	CHATEAU LACAVE CABERNET SAUVIGNON 5 LTS (FINO)	Acima de 1000	2204.21.00	J
04.992.808/0001-53	LOBATINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	I
05.348.127/0001-10	PASINI	De 671 a 1000	2204.21.00	H
05.473.803/0001-87	SALTO DO MEIO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
05.473.803/0001-87	SALTO DO MEIO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
05.663.545/0001-00	AGUARDENTE PAIOLINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	C
05.663.545/0001-00	AGUARDENTE PAIOLINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
05.815.049/0001-16	CACHAÇA MANTIQUEIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
05.928.331/0001-00	SERRA DE AREIA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	B
05.928.331/0001-00	SERRA DE AREIA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P
06.042.342/0001-50	BEPPE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L
07.042.978/0001-65	SACANINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	E
07.047.189/0001-17	ASTRO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
07.047.189/0001-17	ASTRO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
07.047.189/0001-17	ASTRO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.145.200/0001-81	CAVE D CASTRO	De 671 a 1000	2204.10.90	N
07.145.200/0001-81	CAVE D CASTRO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.153.115/0001-65	PONTES (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.325.767/0001-30	CHICO TOBIAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I
07.325.767/0001-30	MACABUZINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
07.325.767/0001-30	MACABUZINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
07.374.502/0001-21	AGUARDENTE DE CANA BREJO DOS BOIS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
07.407.175/0001-67	RESERVIN VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	F